

NATUREZA JURÍDICA DO DÍZIMO: PERSPECTIVA CONTRATUAL NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

Cleia Simone Ferreira ¹

Julia Nora da Silva ²

Maria José Silva Moraes ³

Resumo: O artigo analisa a natureza jurídica do dízimo sob a perspectiva do Direito Civil Contratual brasileiro. O dízimo, tradicionalmente entendido como uma prática religiosa e moral, é examinado à luz dos requisitos do contrato de doação, previstos no artigo 538 do Código Civil. O estudo discute se as doações feitas por fiéis a instituições religiosas podem ser revogadas em casos de ingratidão ou abuso por parte dos beneficiários. A pesquisa revisa aspectos históricos e sociais da prática do dízimo, mostrando como ele evoluiu ao longo do tempo, influenciado por fatores religiosos, econômicos e jurídicos. A análise conclui que o dízimo não deve ser considerado apenas uma obrigação moral ou um ato de fé, mas sim uma doação que pode ter implicações jurídicas. Em casos de arrependimento, ingratidão ou abuso, os doadores podem buscar a revogação da doação, desde que sejam comprovadas as condições previstas na lei. A pesquisa ressalta a importância de regulamentar as relações entre fiéis e instituições religiosas no âmbito jurídico, visando proteger os direitos dos doadores e garantir a transparência nas práticas de doação. Conclui-se que o dízimo pode ser tratado juridicamente como um contrato de doação, sujeito às mesmas regras e consequências legais.

Palavras-chave: Dízimo. Doação. Direito Civil Contratual. Obrigações. Natureza Jurídica.

INTRODUÇÃO

O dízimo é uma prática milenar, profundamente enraizada nas tradições religiosas, especialmente no cristianismo. Ele envolve a doação de parte do patrimônio dos fiéis a instituições religiosas, sendo visto por muitos como um dever moral e espiritual.

Contudo, na contemporaneidade, essa prática tem gerado discussões no âmbito jurídico, principalmente em casos em que doadores buscam a devolução de valores sob

¹ Docente do Centro Universitário de Minas, e-mail cleiasimone@unifimes.edu.br

² Discente do Centro Universitário de Minas, e-mail junora128@academico.unifimes.edu.br

³ Discente do Centro Universitário de Minas, email mariajosemoraesjuju@academico.unifimes.edu.br

alegações de arrependimento ou abuso. Diante dessa realidade, este artigo visa examinar a natureza jurídica do dízimo sob a ótica do Direito Civil Contratual brasileiro, investigando se ele pode ser enquadrado como um contrato de doação, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 538 do Código Civil.

A análise se aprofunda na possibilidade de revogação das doações em situações de ingratidão ou fraude, considerando também os aspectos teológicos, sociais e econômicos que envolvem essa prática.

Dessa forma, o estudo busca oferecer uma visão crítica e jurídica sobre a regulamentação do dízimo, contribuindo para o debate acerca de sua exigibilidade e implicações legais.

METODOLOGIA

Este estudo utilizou uma abordagem qualitativa, com foco em análise jurídica, doutrinária e jurisprudencial sobre a natureza jurídica do dízimo. Um exemplo emblemático utilizado foi o caso da modelo Andressa Urach, que buscou judicialmente a devolução de cerca de R\$ 2 milhões doados à Igreja Universal do Reino de Deus. O caso foi amplamente noticiado pela mídia e envolve questões relevantes sobre a revogação de doações religiosas.

Andressa Urach alegou que, durante o período em que frequentava a igreja, foi influenciada a fazer doações vultosas a título de dízimo e ofertas, acreditando nas promessas de bênçãos financeiras e espirituais. No entanto, ao enfrentar dificuldades financeiras, ela se sentiu abandonada pela instituição e decidiu entrar com uma ação judicial para reaver o montante doado. O processo não teve andamento, pois a autora desistiu da ação.

Esse caso foi utilizado como base para discutir a aplicabilidade do artigo 538 do Código Civil, que regula os contratos de doação, e a jurisprudência brasileira que trata de situações de arrependimento de doações. A análise desse caso contribuiu para a investigação sobre a viabilidade de revogar o dízimo com base em vícios de consentimento, como coação moral ou promessas enganosas, e serviu como exemplo prático para a fundamentação jurídica do estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A história do dízimo remonta a tempos antigos e está profundamente enraizada nas tradições religiosas, especialmente no cristianismo e no judaísmo. O termo "dízimo" origina-

se do latim "decimu", que significa décima parte, referindo-se à prática de doar 10% dos rendimentos a uma autoridade religiosa. Essa prática é amplamente documentada em textos bíblicos e se tornou uma parte central da cultura religiosa em diversas civilizações.

A análise revelou que o dízimo, apesar de ser amplamente reconhecido como um ato de fé e dever moral, possui características que o aproximam de um contrato de doação, conforme previsto no artigo 538 do Código Civil. O estudo indicou que as doações realizadas a título de dízimo atendem aos requisitos de uma doação, uma vez que envolvem a transferência de bens do patrimônio dos doadores para as instituições religiosas, sem a expectativa de contraprestação.

A discussão aprofundou-se na possibilidade de revogação do dízimo em casos de ingratidão ou abuso, tema que gera controvérsia tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Verificou-se que, em situações em que líderes religiosos ou instituições demonstram comportamento que fira a confiança dos doadores — como promessas falsas ou exploração da fé —, há espaço para pleitear judicialmente a devolução dos valores doados. Contudo, os tribunais ainda apresentam divergências sobre o tema, com decisões que variam conforme o contexto dos casos.

Além disso, o estudo destacou que o dízimo não se restringe ao campo moral e religioso, mas também possui implicações jurídicas claras, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos dos doadores em situações de abuso. A pesquisa sugere que, embora o dízimo seja amplamente aceito como um dever de fé, ele deve ser tratado como um contrato de doação sujeito às regras contratuais, abrindo possibilidade para revogação em casos específicos, o que fortalece a proteção jurídica nessa relação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada, conclui-se que o dízimo, embora amplamente interpretado como um dever moral e religioso, possui também uma natureza jurídica passível de enquadramento como contrato de doação. Ao envolver a transferência de patrimônio sem a expectativa de contraprestação, o dízimo atende aos requisitos estabelecidos no artigo 538 do Código Civil, o que abre a possibilidade de sua revogação em determinadas circunstâncias, como ingratidão ou abuso por parte da instituição beneficiada.

O estudo demonstrou que, em casos em que os doadores se arrependem das contribuições realizadas ou se sentem explorados, o ordenamento jurídico brasileiro oferece mecanismos para pleitear a restituição desses valores. Contudo, a jurisprudência ainda

apresenta certa divergência quanto à aplicação dessas regras no contexto de doações religiosas, sendo essencial uma análise cuidadosa de cada caso, principalmente quando se trata de questões envolvendo fé e vulnerabilidade dos doadores.

Portanto, este artigo reafirma a necessidade de se regulamentar com maior clareza as doações realizadas a instituições religiosas, especialmente para garantir a proteção jurídica dos doadores. O reconhecimento do dízimo como uma doação jurídica, e não apenas um ato de fé, contribui para a pacificação de litígios e o fortalecimento da transparência nas relações entre fiéis e instituições religiosas. A pesquisa sugere que o campo jurídico deve continuar a evoluir para acompanhar as complexidades dessas interações, garantindo a justiça e a equidade para todas as partes envolvidas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Gustavo et al. Direito Contratual. 2020.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Orlando Gomes, mestre do porvir. **REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, p. 49.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Direito Comparado e o Seu Estudo. **Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais**, p. 35, 1955.

VINHAS, Tiago Cação; ANDRÉ, Victor Conte; NUNES, Thaís Silva. Análise da natureza jurídica do dízimo sob a perspectiva do direito civil contratual. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 117, p. 377-397, 2022.

<https://facasc.emnuvens.com.br/ret/article/view/1684> acesso 15/09/2024

<https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2021/02/andressa-urach-pede-na-justica-mais-de-r-2-milhoes-que-doou-para-igreja.html> acesso 15/09/2024

<https://istoe.com.br/andressa-urach-explica-por-que-desistiu-de-reaver-r-2-milhoes-doados-a-igreja-universal/> acesso 15/09/2024